



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 018/71

Dispõe sobre coordenação do Grupo Especial de Auditores (GEA) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito administrativo, o Grupo Especial de Auditores do Tribunal de Contas (GEA), que funcionará tendo como órgão de apoio o Departamento Técnico, unidade da Secretaria-Geral.

Art. 2º - O Grupo Especial de Auditores (GEA) terá como Coordenador um dos Auditores escolhido anualmente pelo Tribunal Pleno, mediante indicação do Presidente.

Parágrafo único - Nos casos de férias, licenças, ou convocações para substituir Juiz até sessenta (60) dias, o Coordenador será substituído pelo Auditor, em exercício, mais antigo no cargo, ou pelo mais idoso no caso de igualdade de condições; a substituição por prazo superior a 60 (sessenta) dias dependerá de nova indicação.

Art. 3º - Os processos, depois de distribuídos, serão despachados pelo Juiz-Relator ao Coordenador, que os receberá do Escrivão e entregará ao Departamento Técnico para os fins previstos no Capítulo III do Título I da Resolução nº 15/71.

Parágrafo 1º - No Departamento Técnico, o Coordenador representando o Juiz-Relator, acompanhará o andamento dos processos para fazer observar:

- I - o cumprimento dos prazos regimentais;
- II - as diligências determinadas;
- III - a instrução regular dos processos.

§ 2º - As irregularidades ou omissões encontradas na instrução de processos serão indicadas pelo Diretor do Departamento Técnico ao Coordenador, para os fins cabíveis.

§ 3º - Informados e instruídos pelo Departamento Técnico, os processos serão devolvidos ao Coordenador, que os distribuirá, sob protocolo, a Auditores para emissão de parecer.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

2

§ 4º - Com o parecer do Auditor, o processo será imediatamente devolvido pelo Coordenador ao Juiz-Relator, por intermédio do Cartório.

Art. 4º - O Departamento Técnico tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar e instruir cada processo, podendo ser prorrogado a critério do Juiz-Relator; as diligências interromperão o prazo.

Art. 5º - A distribuição, ou redistribuição, dos processos entre os Auditores que estiverem em exercício no GEA, dela também participando o Coordenador, obedecerá, sempre que possível:

I - A sistemática adotada para as "Áreas de Contrôl e Inspeção", nos termos da Resolução nº 016, de março de 1971;

II - Ao sistema de rodízio para os demais assuntos fora das referidas ÁREAS.

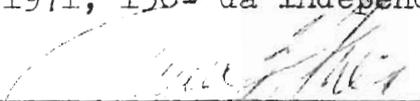
Art. 6º - As diligências determinadas pelo Juiz-Relator e as decididas pelas Câmaras, ou pelo Tribunal Pleno, serão providenciadas pelo GEA, cabendo-lhe, inclusive, a redação dos respectivos expedientes a serem assinados pelo Presidente.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do GEA manter os entendimentos com o Presidente para o despacho dos expedientes e acompanhamento das suas soluções.

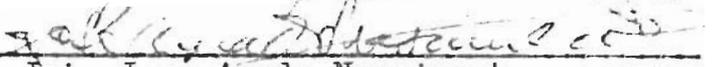
Art. 7º - Para a observância dos prazos, o Coordenador do GEA manterá um sistema de controle da distribuição, ou redistribuição, dos processos entre os Auditores e do andamento e solução das diligências providenciadas.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

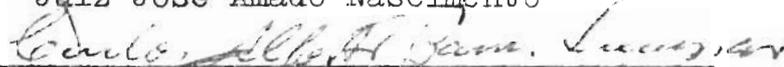
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 15 de abril de 1971, 150ª da Independência e 83ª da República.



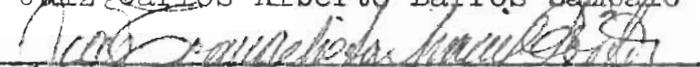
Juiz Presidente Juarez Alves Costa



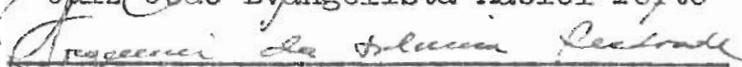
Juiz Jose Amado Nascimento



Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio



Juiz Joao Evangelista Maciel Porto



Juiz Joaquim da Silveira Andrade



Juiz Joao Moreira Filho



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

c
3

Manoel Cabral Machado

Juiz Manoel Cabral Machado

Hugo Costa

Procurador Hugo Costa.